



Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar a afixação por *shopping centers* e estabelecimentos públicos do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas de vagas de estacionamento reservadas a pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar a afixação por *shopping centers* e estabelecimentos públicos do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas de vagas de estacionamento reservadas a pessoa com deficiência, de forma a sinalizar que se estendem a pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. Os *shopping centers* e os estabelecimentos públicos deverão afixar o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas de vagas de estacionamento reservadas a pessoa com deficiência, de forma a sinalizar que as vagas se estendem a pessoa com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. A comprovação do direito ao uso da vaga especial dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea),





instituída pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

